



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 753/2012.

*Publicado no P.M.M.
27 OUT. 2012*

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, para o período de 2013/2016, nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II - Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Subsídios do Procurador Geral do Município, em parcela única mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e

IV - Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

§1º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados os meses de janeiro de 2014, 2015 e 2016, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de revisão de caráter anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.

§2º - No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento do 13º subsídio, conforme os valores estabelecidos no art. 1º, desta Lei.

fls.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargos em Comissão de Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 25 de outubro de 2012.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal